

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	025/2026
Fornecedor	VIVAZ SERVICOS E GESTAO EM SAUDE S/S
CNPJ/CPF	20419203000124
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	05/05/2026 10:29
Documento Identificação	91013216172
Usuário Responsável	KAREN RUBIN
Conteúdo	Solicitamos esclarecimento a respeito de dois pontos: 1) exigência de especialidade em medicina do trabalho ou RQE para médicos, haja vista que a legislação que norteia os serviços (NR 4 e NR 7) regulamentam que os serviços devem ter um médico Responsável Técnico, neste caso, a empresa vencedora, ou Coordenador para os serviços, não exigindo de todos os demais médicos a obrigatoriedade de ser especialista ou possuir RQE. 2) exigência de registro no Ministério do Trabalho dos profissionais médicos que realizarão os serviços, de forma que o profissional médico somente tem a necessidade de possuir registro no CRM, haja vista não haver em nenhuma norma regulamentadora tal exigência, sendo ela ilegal e sugestiva de direcionamento do edital. Aguardamos resposta.
Anexo	(não há.)

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 15091/2026/SGASH/SES

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Esclarecimentos - VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE

Prezado(a),

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao pedido de esclarecimento pertencente à empresa VIVAZ SERVICOS E GESTAO EM SAUDE S/S, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0025/2026, Processo Administrativo SES-PRO-2024/09274, cujo objeto é a “Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em medicina do trabalho, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual “Lousite Ferreira da Silva”, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Colíder “Drº Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, informar o quanto segue.

Inicialmente, esclarecemos que os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT têm a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Suas regras de constituição e funcionamento encontram-se previstas na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho n.º 4 – NR 4.

No que tange ao questionamento 1, a NR 4 claramente prevê em seu item 4.3.2 que o SESMT deve ser composto por **médico do trabalho**, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho.

Cumprir destacar que o SESMT possui competência para elaboração, acompanhamento e condução de todas as atribuições descritas no item 4.3.1 alíneas “a”; a “k”;

A alínea “k” do item descrito acima prevê o acompanhamento e participação nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, como sendo atribuição do SESMT.

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESOF202615091A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Além disso, o item 4.7.3 A da NR 04 dispõe que organização deve indicar, entre os médicos do SESMT, um responsável pelo PCMSO.

As diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações estão descritas na Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 e prevê em seu item 7.5.2 que inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

Portanto, a regra é que o médico possua a especialidade em medicina do trabalho, uma vez que a NR 04 deixa explícito essa exigência. Tal obrigatoriedade, só poderia ser flexibilizada no caso de inexistência de médico do trabalho na localidade para atuar como responsável pelo PCMSO.

Outrossim, essa flexibilização não alcança automaticamente a todas as outras atribuições descritas no item 4.3.1 da NR 04.

Quanto ao questionamento 2, cumpre informar que o item 4.3.3 da NR 4 estabelece que os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

Além disso, o item 4.6 da referida NR dispõe que a organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br. Nesse viés, a Portaria MTP n.º 2.318, de 12 de agosto de 2022 do Ministério do Trabalho determinou que o registro previsto no item 4.6 da NR 4 seja realizado por meio de sistema eletrônico.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portanto, a exigência constante no Termo de Referência é legal e possui respaldo nas Normas Regulamentadoras e demais instrumentos jurídicos citados, de forma que os profissionais médicos deverão estar registrados no sistema correspondente do Ministério do Trabalho.

Desta feita, considerando as informações pertinentes a impugnação apresentada pela empresa licitante VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE, restituímos o feito ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES para prosseguimento do certame licitatório, haja vista a imprescindibilidade dos serviços nas Unidades Hospitalares.

Certa de contar com vossa compreensão, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

GABRIELY CAMARGO LIRA
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



Detalhe Esclarecimento

Data/Hora Criação	Data/Hora Envio	Empresa	Situação
05/05/2026 10:29:00	-	VIVAZ SERVICOS E GESTAO EM SAUDE S/S	Respondido

Assunto Esclarecimento

Solicitamos esclarecimento a respeito de dois pontos: 1) exigência de especialidade em medicina do trabalho ou RQE para médicos, haja vista que a legislação que norteia os serviços (NR 4 e NR 7) regulamentam que os serviços devem ter um médico Responsável Técnico, neste caso, a empresa vencedora, ou Coordenador para os serviços, não exigindo de todos os demais médicos a obrigatoriedade de ser especialista ou possuir RQE. 2) exigência de registro no Ministério do Trabalho dos profissionais médicos que realizarão os serviços, de forma que o profissional médico somente tem a necessidade de possuir registro no CRM, haja vista não haver em nenhuma norma regulamentadora tal exigência, sendo ela ilegal e sugestiva de direcionamento do edital. Aguardamos resposta.

Respostas Esclarecimento

Responsável

THAIRYS
CRISTINE
PEIXOTO MUZZI
RODRIGUES

Data/Hora Resposta

07/05/2026 09:53:30

Prezados, segue a resposta da área demandante ao pedido de esclarecimento.

[file_download](#)3.1 SESOFI202615091A.pdf